



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

31/08/92

às 18:10 horas

MENSAGEM Nº 054 , de 31.08.92.

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 31 / 08 / 92.

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"ratifica convênio celebrado entre o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais e o Município de Ubá, com interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, para o fim que menciona e dá outras providências"**.

O Convênio objetiva o fornecimento, pelo DER-MG, de materiais betuminosos (emulsão asfáltica) para pavimentação de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de áreas urbanas do Município de Ubá. As principais contrapartidas do Município são: assumir as despesas dos materiais e realizar a pavimentação.

Tal convênio, cuja cópia só recebemos nesta data, carece de ratificação dessa Casa, conforme preceituro o inciso XXI, do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Solicitamos a V.Exª, na oportunidade, que a tramitação desta matéria ocorra com a urgência prevista no art. 83, da supracitada Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 31 de agosto de 1992.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 114/92, de 31.08.92.
(Ref.: Mensagem nº 054, de 31.08.92)

Ratifica convênio celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e o Município de Ubá, com intervenção da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, para o fim que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº APC 30.192-92, de 18 de agosto de 1992, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e o Município de Ubá, com intervenção da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, objetivando o fornecimento de 50 (cinquenta) toneladas de emulsão asfáltica RL-1C e 12 (doze) toneladas de CM-30, para pavimentação de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de áreas urbanas.

Art. 2º - As despesas do Município, decorrentes da execução do Convênio mencionado no artigo anterior, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 1992.

Ubá, MG, 31 de agosto de 1992.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVENIO NUMERO: APC 30.192-92

CONVENIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O
MUNICIPIO DE UBA COM INTERVENIENCIA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E
OBRAS PUBLICAS NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir denominado DER/MG, sediado à Av. dos Andradas, n. 1120, em Belo Horizonte, CGC: 17 309 890/0001-94, representado por seu Diretor Geral Dr. Dario Rutier Duarte e o MUNICIPIO DE UBA (processo n. 6492-81-9) neste Instrumento denominado MUNICIPIO, com sede à Pça. São Januario, n. 238 , CGC 18.128.207/0001-01 , representado por seu Prefeito Municipal Francisco de Filippo , com interveniencia da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS, a seguir denominada SETOP, com sede à Praça da Liberdade, s/no., Belo Horizonte, CGC 17 715 501/0001-03, representada por seu titular Dr. Dario Rutier Duarte, resolvem celebrar o presente Convenio, a reger-se pelas seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui objeto deste convenio o fornecimento de 50 (cinquenta) ton. de RC-10 e 12 (doze) ton. de CM-30, para pavimentação de 10.000 metros quadrados de areas urbanas .

CLAUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

1 - O DER/MG compromete-se a:

1.1 - Fornecer os materiais betuminosos nas quantidades especificadas na clausula primeira e de conformidade com a programação ajustada com o Municipio (cronograma anexo);



ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

1.2 - fazer, através de sua 5a. Residencia Regional, com sede em Uba, a vistoria e a emissão de um laudo técnico comprovando a aplicação dos materiais betuminosos.

2 - O MUNICIPIO compromete-se a:

2.1 - Responsabilizar-se pelas despesas do transporte dos materiais betuminosos da fabrica até seu deposito, indicando a 5a. RRG, com sede em Uba, a empresa transportadora;

2.2 - Executar os serviços de pavimentação especificada na clausula primeira, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços;

2.3 - Entregar a nota fiscal da compra dos materiais betuminosos fornecidos pelo DER/MG, na Residencia Regional cuja area abranja o municipio, em até 05 (cinco) dias uteis contados a partir da data da expedição, sob pena de ter suspenso o fornecimento do restante dos materiais objeto deste convenio.

2.4 - Exigir, antes do descarregamento, a apresentação dos relatorios de laboratorio da fornecedora dos materiais betuminosos, atestando quanto a qualidade dos produtos;

2.5 - Explicitar na placa de obras a participação do Estado no empreendimento.

3 - A SETOP compromete-se a:

3.1 - Promover as ações politico-administrativas inerentes ao cumprimento das clausulas deste convenio.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente convenio fica estimado em Cr\$ 48.500.000,00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), que podera ser alterado desde que previamente acordado entre as partes.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLAUSULA QUARTA - DA DOTACÃO

As despesas decorrentes do presente convenio, correrão à conta da dotação 16080322006-4354 constante do orçamento do DER/MG para o exercício de 1992.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

Este convenio vigera por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo esta vigencia ser prorrogada por acordo entre os convenientes.

CLAUSULA SEXTA - DOS ADITIVOS

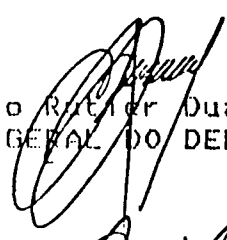
Este instrumento podera a qualquer tempo de sua vigencia, sofrer alterações mediante Termo Aditivo, desde que razões de ordem legal, formal, regulamentar ou técnica o aconselharem.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Pode este convenio ser denunciado antes de seu término, caso ocorra ato, fato ou circunstancia que o torne formal ou materialmente inviável, ou ainda se uma das partes assim o quiser devendo manifestar-se, neste caso, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

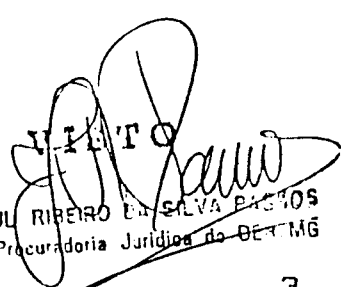
E, por estarem acordes, assinam este convenio os representantes das partes.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 1992


Dr. Dario Dutver Duarte
DIRETOR GERAL DO DER/MG


Sr. Francisco de L. L. L.
PREFEITO MUNICIPAL DE
UBA


Dr. Dario Dutver Duarte
SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS


VILTO
JOSÉ RAUL RIBEIRO DA SILVA PASSOS
Chefe da Procuradoria Jurídica do DER/MG

Processo N. 6499-81-9 Convenio APC 30.192-92
Município de UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVENIO APC 30.192-92

CRONOGRAMA DE ENTREGA

RL - 1C 25 (vinte e cinco) toneladas em agosto de 1992
CM - 30 12 (doze) toneladas em agosto de 1992
RL - 1C 25 (vinte e cinco) toneladas em setembro de 1992

